



**Contrato TRT 16ª Região n.º 015/2008  
PA-127/2008**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE TRANSMISSÃO DE DADOS QUE ENTRE  
SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA  
BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, e, de outro lado, a empresa **Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - EMBRATEL**, com sede à Avenida Presidente Vargas, 1012, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Escritório Regional no Parque Urbano Santos, 136, Centro, na cidade de São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.530.486/0001-29, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **CARLOS CESAR BEZERRA DE CARVALHO**, Gerente de Contas, RG nº. 1.359.903 - CRE-MA, CPF 494.013.003-72, tem entre si ajustado este Contrato, na forma constante do Processo Administrativo nº 127/2008, Pregão Eletrônico nº 04/2008 e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº. 5.450/2005, Decreto nº. 3.931/2001 alterado pelo Decreto nº. 4.342/02 e pelo Decreto nº. 3.555/2000, Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto nº. 6.204/07 e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, mediante as cláusulas adiante discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviço de Transmissão de Dados entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e a Rede Mundial de Computadores (Internet), de acordo com as especificações técnicas abaixo:



- 1) Circuito dedicado de dados, modo “ful duplex”, para acesso à Rede Mundial de Computadores (“Internet”), através de conectividade IP (“Internet Protocol”), com suporte aos protocolos TCP/IP (“Transmission Control Protocol”/“Internet Protocol”), com meio físico do tipo determinístico com uma taxa de transmissão fixa de 3072 Kbps ( três mil e setenta e dois quilobits por segundo) nos sentidos de transmissão e recepção até o “backbone Internet” da **CONTRATADA**, sem nenhuma concorrência de tráfego em todo o trajeto;
- 2) O “backbone” da **CONTRATADA** deverá, através de canais próprios e dedicados, interligar-se diretamente a pelo menos 2 ( dois) outros sistemas autônomos ( AS – “Autonomous Systems”) nacionais e a pelo menos 1 (um) sistema autônomo (AS – “Autonomous Systems”) internacional;
- 3) Deverá ser disponibilizado um número mínimo de 32 (trinta e dois) endereços IP válidos e contíguos para a Internet, bem como um servidor de DNS secundário (resolução direta e reversa) para os domínios já registrados no DNS primário do **CONTRATANTE**;
- 4) Os endereços IP fornecidos não poderão constar – à data dos testes de funcionamento e da implantação do serviço – em Listas de Bloqueio de Remetentes de Correspondência Indesejada ( Listas “Anti- Spam ou “RBL’s – “Real – Time Blackhole List”).

**Parágrafo Primeiro:** Não haverá restrição para o meio físico de transmissão de dados a ser utilizado para a prestação do serviço, desde que atendidos todos os requisitos legais indicados neste contrato.

**Parágrafo Segundo:** Constituem partes integrantes do presente Contrato, os documentos abaixo relacionados constantes do PA n.º 127/2008:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2008 e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, às fls. 123/124, devidamente rubricada e assinada;
- c) Ata da CPL à fls. 116;
- d) Despacho do Diretor Geral à fl.122.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ 57.896,00 (cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais), nele já incluídos os preços de instalação e manutenção, equipamentos e materiais, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à execução do serviço objeto do presente contrato.

**Parágrafo Único:** O valor mensal estimado do serviço de transmissão de dados é de R\$ 4.824,67 (quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

A **CONTRATADA** deverá protocolizar a nota fiscal/fatura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pela Diretoria de Informática.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente em até (10) dez dias úteis, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura.

**Parágrafo Segundo:** A data do faturamento mensal deverá ocorrer a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**Parágrafo Terceiro:** A nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Quarto:** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a entrega do objeto.

**Parágrafo Quinto:** Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.



**Parágrafo Sexto:** Será retido na fonte e recolhido ao Tesouro Nacional o valor correspondente ao percentual estabelecido pelo Governo Federal, sobre o valor total da fatura, referente a tributos e contribuições de competência da União, em cumprimento ao fixado na Instrução Normativa SRF nº. 480/2004, exceto se a **CONTRATADA** comprovar ser beneficiária do Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006.

**Parágrafo Sétimo:** Por ocasião do pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar Certidão Negativa de Débito relativa aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, (CND) emitida pelo INSS e o Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), caso os apresentados na fase de habilitação estejam vencidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Habilitar o serviço contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota de Empenho, e instalar com todos os equipamentos necessários para sua prestação, na Diretoria de Informática do **CONTRATANTE**, os quais serão testados na presença dos técnicos designados pela Diretoria de Informática.
- b) Realizar manutenção para o bom funcionamento dos serviços e dos equipamentos empregados para a sua prestação, respondendo às solicitações de reparo no prazo máximo de 04 (quatro) horas e solucionando os problemas detectados em prazo não superior a 08 (oito) horas.



**Parágrafo Único:** Para atendimento à necessidade de comunicação de dados do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fornecerá um canal dedicado e exclusivo de transmissão de dados para acesso à Rede Mundial de Computadores (Internet), o qual deverá estar em operação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** toda a estrutura necessária para testar os equipamentos entregues;
- b) Efetuar por escrito, ou, ainda, por outro meio adequado à urgência que o caso requerer solicitação de reparo à **CONTRATADA** quando ocorrer defeito ou parada do serviço;
- c) Assegurar, quando necessário, aos empregados da **CONTRATADA** o acesso previamente autorizado pelo Diretor da Unidade, ao local onde será instalado o serviço, com observância das normas de segurança interna do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

Quando a **CONTRATADA** não puder cumprir os prazos estipulados para o início dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

**Parágrafo Único:** A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo para o início dos serviços deverá ser encaminhada ao Diretor-Geral até o vencimento do prazo inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A **CONTRATADA** apresentará, em favor do **CONTRATANTE**, no ato da assinatura deste instrumento, garantia



contratual, na modalidade seguro-garantia, no valor de R\$ 1.157,92 (mil cento e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato, que lhe será devolvida em até 10 (dez) dias consecutivos após o cumprimento fiel dos termos contratuais.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o valor da garantia seja utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de alteração do valor do contrato, a **CONTRATADA** deverá complementar o valor da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, de modo a que corresponda a 2% (dois por cento) do valor contratado.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá ao Diretor de Informática do **CONTRATANTE**, ou a um servidor da Diretoria de Informática por ele designado, a fiscalização da prestação do serviço contratado e descrito neste contrato, podendo ao fiscal não aceitar total ou parcialmente o serviço, se este não estiver em conformidade com as especificações técnicas, cabendo a empresa sanar imediatamente as falhas apontadas que não forem aceitas pelo servidor responsável pela fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, garantida a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Não manter a proposta injustificadamente;



- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;

**Parágrafo Primeiro:** Pelos motivos que seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade tratada no *caput* desta Cláusula:

- a) Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- b) Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- c) Pela não entrega do objeto, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo:** Pelo atraso, inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Multa administrativa, no valor de 1,0% (um ponto percentual) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início dos serviços até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do contrato. O atraso superior a 30 (trinta) dias implicará a rescisão do contato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708) – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica – Elemento de Despesa – 3.3.90.39 configurados na Nota de Empenho nº 2008NE000433.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano, a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste contrato, limitada à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P, \text{ onde:}$$

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

**Parágrafo Primeiro:** Os reajustes devem ser solicitados pela **CONTRATADA** à Administração do **CONTRATANTE** por meio de documento hábil.

**Parágrafo Segundo:** Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a **CONTRATADA** legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro do primeiro mês do aniversário deste contrato.



**Parágrafo Terceiro:** O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, a critério do **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luis, de de 2008.

**GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**  
Desembargador Presidente  
TRT 16ª REGIÃO

**CARLOS CÉSAR BEZERRA DE CARVALHO**  
EMBRATEL

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_